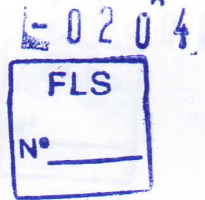




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ



## LEI N. 963/ 2011

### DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Araporã e autorizada a doação da respectiva área, através de concorrência pública:

#### QUADRA 12

##### **Lote 13**

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| Pela frente com a Rua Dezoito..... | 12,00m            |
| Pela direita com o Lote 12.....    | 30,00m            |
| Pela esquerda como Lote 14....     | 30,00m            |
| Pelo fundo com o Lote 08.....      | 12,00m            |
| <b>Área do lote 13.....</b>        | <b>..360,00m²</b> |

Art. 2º - O imóvel descritos no artigo anterior destina-se a implantação de empresa, desde que atenda às seguintes condições constantes neste projeto de lei:

I- participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deste Município;

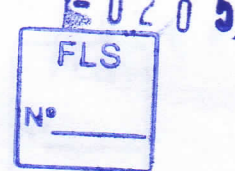
II - adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e/ou municipal para implantação de sua atividade econômica;

III- início da instalação de suas dependências no prazo de (03) três meses, após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de construção;

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ



IV- Avalia-se o terreno em R\$13.000,00 (Treze mil reais), conforme laudo técnico de avaliação do imóveis em anexo;

V - início de atividades somente após obtenção do Alvará de funcionamento;

VI - recolhimento de tributos e contribuições no Município;

VII – construir no imóvel uma area minima de 20% da area total no prazo maximo de 18 meses voltado para o ramo de Fabrica de Portal e Portas.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.2º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art. 3º - Deverá constar no termo de doação, cláusula de revogação da doação, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, em caso de extinção da empresa a qualquer tempo ou se houver a paralisação de suas atividades.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 15 dias do mês de dezembro de 2011.

**VALDIR INÁCIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 963 / 2011

DATA 15 / dezembro / 2011

Valdir Inácio Ferreira  
Prefeito Municipal